

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Serviço Público Federal

## Portaria CRTR 5<sup>a</sup> Região nº 45/2020.

Dispõe sobre as deliberações remotas da Diretoria Executiva durante a suspensão das atividades presenciais, no âmbito do CRTR da 5<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, quanto aos princípios constitucionais, em especial aos da legalidade

**CONSIDERANDO** a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira disposta no Sistema CONTER/CRTRs, nos termos já declarados no MS nº 22.643, pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a validade jurídica das Sessões virtuais implementadas nos Tribunais, inclusive superiores, não implica em qualquer nulidade do ato, salvo se não cumprida as normas de procedimentos;

**CONSIDERANDO** que a deliberação virtual não altera a validade dos atos administrativos, já que toda e qualquer deliberação será materializada através de Portarias, Atas, etc;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 22, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual expressa que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, o que também poderá ser aplicado em caso de deliberações de Diretoria, excepcionalmente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região não possui normativo interno e nem no Sistema CONTER/CRTRs que implemente a assinatura eletrônica, tal qual como as existentes nos processos judiciais ou em serviços públicos como os da Receita Federal;



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Serviço Público Federal

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria Executiva quanto a implantação do teletrabalho, no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de São Paulo, e a suspensão parcial do atendimento presencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento diário dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, através da implantação do teletrabalho, e da necessidade de deliberação de atos para solução das demandas que porventura existam ou que venham existir de caráter urgente ou não:

## **DECIDE:**

Art. 1º. Instituir no período compreendido como quarentena/isolamento social a **reunião virtual**, através de meio eletrônico/app ou programa, preferencialmente que se possa gravar, registrando com isso as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 2°. Todas as reuniões realizadas no período compreendido da quarentena/isolamento social, tão logo seja encerrado este, serão materializadas e assinadas, para efeitos de Controle Interno e análise por parte da Auditoria e Fiscalizações pelo CONTER, bem como para efeitos da comprovação de pagamentos de *jetons*.

Art. 3º. As deliberações remotas e as atas virtuais, terão valor legal para efeitos jurídicos, quando produzidas no período de quarentena/isolamento social.

Art. 4º. O não deslocamento dos Conselheiros para sede nesse período, não implica na renúncia ou perda de qualquer direito ou dever decorrente do pleno exercício de suas atividades e responsabilidades para com a Autarquia, devendo, se for o caso, solucionar o que se fizer necessário presencialmente, na sede ou delegacia do órgão.

Art. 5°. As deliberações da Diretoria Executiva serão realizadas tantas quantas se fizerem necessárias durante o período de quarentena/isolamento social, porém, a percepção de *jetons* fica limitada ao estabelecido em normativo específico do CONTER.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 19 de março de 2020.

Júlio César dos Santos Diretor Presidente Antonio Facin Diretor Secretario